



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Considerando que até a presente data as Reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação não foram registradas em ata.

Considerando, ainda, que não se sabe ao certo quantas reuniões ocorreram até a presente data.

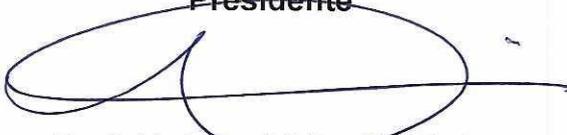
Visando não incorrer em erros, no que diz respeito à quantidade de reuniões que ocorreram até o momento, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação definiu que a reunião do dia 06 de julho de 2022 constará na ata como sendo a primeira reunião ordinária desta Comissão.

Patrocínio, 06 de julho de 2022.



Eliane Ferreira Nunes

Presidente



Prof. Natanael Oliveira Diniz

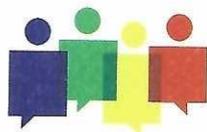
Relator



José Roberto dos Santos

Membro

EM BRANCO



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REALIZADA 06 DE JULHO DE 2022

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, às treze horas, reuniu-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 041, de 27 de abril de 2022, sob a Presidência da Vereadora Eliane Ferreira Nunes. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz – Relator e José Roberto dos Santos – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A Presidente Eliane Ferreira Nunes deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 467/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza reversão da área que especifica e dá outras providências; **2) Projeto de Lei nº 488/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a realização de obras de infraestrutura e compensação de áreas e dá outras providências; **3) Projeto de Lei Complementar nº 023/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que define normas de edificações que compõe o perímetro urbano do município de Patrocínio e dá outras providências; **4) Projeto de lei nº 496/2022**, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que altera a ementa e o art. 1º Lei Municipal nº 5.459/2022, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 467/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza reversão da área que especifica e dá outras providências; o Relator realizou a leitura do seu voto sob o referido projeto. A Presidente e o Membro acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **2) Projeto de Lei nº 488/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a realização de obras de infraestrutura e compensação de áreas e dá outras providências; o Relator realizou a leitura do seu voto sob o referido projeto. A Presidente e o Membro acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **3) Projeto de Lei Complementar nº 023/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que define normas de edificações que compõe o perímetro urbano do município de Patrocínio e dá outras providências; o Relator realizou a leitura do seu voto sob o referido projeto. A Presidente e o Membro acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **4) Projeto de lei nº 496/2022**, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que altera a ementa e o art. 1º Lei Municipal nº 5.459/2022, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres; o Relator realizou a leitura do seu voto sob o referido projeto. A Presidente e o Membro acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às treze horas e cinquenta minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pela Presidente, Vereadora Eliane Ferreira Nunes, Relator,

Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e, Membro, Vereador José Roberto dos Santos.


Eliane Ferreira Nunes
Presidente


Prof. Natanael Oliveira Diniz
Relator


José Roberto dos Santos
Membro

ANEXO ÚNICO
PARECER Nº 163, DE 2022
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 467/2022, que autoriza reversão da
área que especifica e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Prof. **Natanael Oliveira Diniz**

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, objetiva obter autorização legislativa para desafetar e reverter administrativamente ou mediante escritura pública, um imóvel urbano, de forma irregular, constituído da área 4, quadra 068, setor 28, face A, lado ímpar, da Rua Coronel José Feliciano, esquina com a rotatória da Avenida Walter Pereira Nunes, face B, lado ímpar, situado no bairro Santo Antônio, na cidade de Patrocínio/MG, com área de 361,54 m² (trezentos e sessenta e um metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados, avaliado em R\$ 72.308,00 (setenta e dois mil trezentos e oito reais), matrícula 36.010.

Referida desafetação e reversão ao doador justifica-se pelo fato da doação ter sido realizado com finalidade específica, qual seja, prolongamento da Av. Walter Pereira Nunes. Ocorre que, ao realizar o prolongamento da avenida, 361,54m² da área doada não foram utilizados, bem como não possuem serventia para o Município.

Por essa razão, visando atender à função social da propriedade, pretende-se a devolução da área remanescente ao doador.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

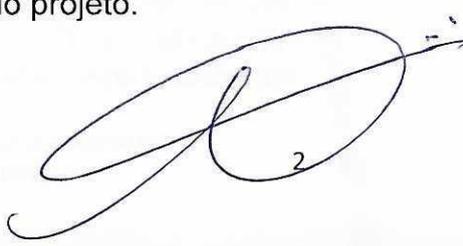
Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.
Patrocínio/MG, 06 de julho de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz





Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente

José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 164, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 488/2022, que autoriza a realização
de obras de infraestrutura e compensação de áreas e dá outras
providências.

RELATOR: Vereador Prof. **Natanael Oliveira Diniz**

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, objetiva obter autorização legislativa para realizar obras de infraestrutura para prolongamento da Av. Padre Matias até a Av. Walter Pereira Nunes, prolongamento da Rua Afonso Pena até a Av. Padre Matias e abertura de ruas, todas em área de propriedade da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM BERLAAR.

Em contrapartida às benfeitorias realizadas pelo Município, será realizada compensação das áreas a serem utilizadas como áreas institucionais e arruamento em futuro loteamento a ser viabilizado pela Associação de Educação Sagrado Coração de Maria.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.
Patrocínio/MG, 06 de julho de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente

José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 165, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei Complementar nº 023/2022, que define
normas de edificações que compõe o perímetro urbano do
município de Patrocínio e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Prof. **Natanael Oliveira Diniz**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, objetiva definir normas de edificações em lotes de terrenos localizados nas quadras frontais à Av. Pedro Marra, desde o balão do bairro Morada Nova até o balão final da Av. Alberto Sanarelli.

Será permitida a aplicação das diretrizes urbanísticas constantes no Plano Diretor – (ZCS) Zonas Comerciais e de Serviço – às referidas edificações, mediante pagamento de multa.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O art. 10, inciso XIII, da Lei Orgânica, dispõe que ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e em específico planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente na zona urbana.

Nesse sentido, o art. 15, inciso XVII, do diploma legal supramencionado, prevê que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente estabelecer normas urbanísticas, especialmente relativas a uso e parcelamento do solo.

Assim, a competência do Município para a ordenação espacial de seu território, notadamente no que concerne ao uso do solo urbano, apoia-se no preceito da Constituição da República que expressamente lhe confere capacidade para “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (art. 30, VIII).

Desse modo, através dos instrumentos urbanísticos, de caráter normativo e executivo, o Município está habilitado a ordenar física e socialmente seu território, através do plano diretor, e a regular o uso e a ocupação do solo urbano, bem como a execução de construções, a instalação de equipamentos e o exercício de atividades que afetem a vida e o bem-estar da comunidade urbana.

O projeto de lei em análise busca fomentar a regularização das construções que encontram-se em desconformidade com as normas Urbanísticas vigentes, viabilizando, desse modo, que referidos imóveis atendam às condições mínimas de higiene, uso, salubridade, acessibilidade e habitabilidade.

Pelo exposto, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Nessa direção, a proposição não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

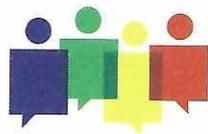
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 06 de julho de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.



Eliane Ferreira Nunes
Presidente

José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 166, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o projeto de lei nº 496/2022, que altera a ementa e o art.
1º Lei Municipal nº 5.459/2022, que dispõe sobre o tempo de
atendimento ao usuário nos caixas dos estabelecimentos
comerciais denominados de hipermercados, supermercados
ou congêneres.

RELATOR: Vereador **Prof. Natanael Oliveira Diniz**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que objetiva alterar a ementa e o art. 1º Lei Municipal nº 5.459/2022, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres.

Através das alterações propostas, a referida lei será aplicável apenas àqueles estabelecimentos que possuam mais de 05 (cinco) caixas check-out. Além disso, o prazo de 30 (trinta) minutos para atendimento será aplicável do 1º (primeiro) dia útil ao 10º (décimo) dia útil, segundo justificativa apresentada, período com maior fluxo de clientes.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 06 de julho de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente

José Roberto dos Santos
Membro

Patrocínio/MG, 06 de julho de 2022.

Laressa da Silva Bonela

EM BRANCO